

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15. 454
(25.11.2013)

PROCESSO: Nº 1009-80.2013.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2013
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 11ª Zona, Palestina;
REQUERENTE: Ministério Eleitoral da 11ª Zona
RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. MUNICÍPIO DE PALESTINA. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. CAPACIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PELAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E FEDERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido da Promotora da 11ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Palestina, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 25 de novembro do ano de 2013.

Desa. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – Presidente em exercício

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da douta Promotora Eleitoral da Eleitoral, com sede em Palestina, através do Ofício Nº 012/2013, enc para esta Corte pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo douto Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, no sentido de que esta Corte providências necessárias no sentido de que sejam enviadas Tropas para dar suporte ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 01 de dezembro do corrente ano.

O requerimento Ministerial tem por fundamento um ofício (nº 01/2013) enviado pela Coligação "A Esperança Se Renova" que relata a ocorrência de episódios de violência durante as convenções partidárias (dias 22 e 23 de outubro), envolvendo vários simpatizantes de coligações rivais, em razão de decisão desta Casa determinando a realização de eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município.

Tendo em vista a ausência de manifestação do Magistrado da 11ª Zona Eleitoral acerca do requerimento, determinei que fosse oficiado ao Juiz para que se pronunciasse quanto à necessidade destacamento de Tropas Federais para atuar nas eleições suplementares (fls. 20/21).

Às fls. 25/27, o douto Magistrado veio aos autos informar que diante da carência de efetivo policial, realizou reunião com o Comando do 7º Batalhão de Polícia Militar e os representantes das Coligações para discutir a segurança das eleições, tendo como resultado um reforço no policiamento civil e militar na cidade. Concluiu o Magistrado no sentido de que não há necessidade de requisitar a participação do Exército Brasileiro na eleição suplementar do município de Palestina.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Devidamente oficiado, o Governador do Estado informou que a presença de Tropa Federal naquele município seria bastante positiva à condução do processo, mas que a "Corporação está pronta para garantir a segurança dos eleitores", e que "apresenta condições de proporcionar aos cidadãos palesinenses o exercício pleno do direito de votar e ser votado",

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação da MM. Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, com sede em Penedo, através do 231/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias de ofício as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao de Palestina para a realização de eleições suplementares.

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - o fatos e circunstâncias de que decorra o receio de prejuízos dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efeito federal deverá ser apresentado. (Grifei).

Evidencia-se que o envio de tropas federais para medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

No caso dos autos, a douta Promotora Eleitoral fundou seu pedido em ofício encaminhado por Coligação Paridária que relatou episódios de violência durante as convenções partidárias, decorrente da disputa política no município.

Contudo, devidamente ouvido o Juiz Eleitoral responsável pela 11ª Zona, veio aos autos informar que já havia tomado as medidas necessárias para a garantia da segurança no processo eleitoral, obtendo, inclusive, um reforço no contingente da Polícia Militar e na estrutura da Polícia Civil. Ademais, diante do contexto encontrado no município, o Magistrado afirmou que não haveria necessidade de reforço por meio de Tropas Federais.

Outrossim, o Chefe do Executivo Estadual destacou que o patrulhamento a ser realizado no dia do pleito não fugiria das atividades habituais desenvolvidas pelos policiais militares. Assegurou, ainda, que destacará especial reforço no policiamento para o dia da eleição.

Com efeito, observo que o município de Palestina possui uma quantidade de eleitores relativamente baixa, sendo a Polícia Militar por demais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

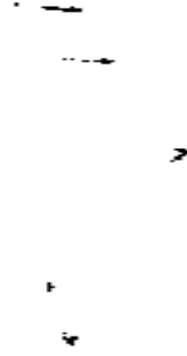
capaz de garantir a ordem das eleições, em especial em razão de s
município onde serão realizadas eleições nessa data. Ademá
demonstrada a desnecessidade de requisição de Tropas Federais uame uas
manifestações do Governador do Estado, que afirmou que enviará reforço de
efetivo, e do Magistrado, que entendeu pela desnecessidade de destacamento
do Tropa Federal.

**Assim, diante deste contexto, INDEFIRO O PEDIDO DE TROPAS
FEDERAIS para a 1ª Zona Eleitoral – Palestina/AL.**

É como voto.



LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLE
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 1009-80.2013.6.02.0000
PROTOCÓLO Nº 20.484/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15454 foi conferido(a) na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 25/11/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJUAL) de nº 215, em 27/11/2013, à(s) fl(s). 3.

Eu Márcia Maria Trocoli Torres Pereira (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 27/11/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1009-80.2013.6.02.0000 Prot. 20.484/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/11/2013 (SESSÃO Nº 86/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celine Bravo

AUTUAÇÃO

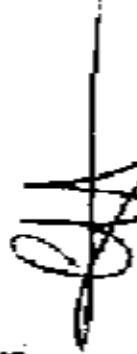
REQUERENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Resolvem os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido da Promotora da 11ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Palestina, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução nº 15.454, de 25/11/2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de novembro de 2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários